

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350

Fone/Fax: (19) 3404-7500

**CONTRATO Nº 05/2016**

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, entidade assistencial sem finalidade lucrativa, estabelecida na Rua Rouxinol, 175, Vila Teixeira, Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.671.557/0001-83, neste ato devidamente representada pelo **Sr. CARLOS RENÊ FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], em pleno exercício de sua função de **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**.

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2016, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Pelo presente instrumento contratual a **CONTRATADA** se obriga a fornecer a **CONTRATANTE**, ministração de curso intermediário de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), para 20 funcionários da Casa;

**1.2** O curso visa iniciar a qualificação no sentido de tornar parte dos funcionários capazes de atender devidamente os munícipes com essa necessidade de comunicação, de acordo com a Lei nº 10.436 de 22 de abril de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA**

**2.1.** Serão oferecidos 4 (quatro) encontros por mês durante 3 (três) meses, totalizando 12 (doze) encontros. Cada encontro terá duração de 90 (noventa) minutos e será realizado nas dependências da Câmara às quartas-feiras, das 9h00 às 10h30, nos meses de abril, maio e junho do ano corrente;

**2.2.** O curso obedecerá ao seguinte cronograma:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350

Fone/Fax: (19) 3404-7500

**Cronograma de Aulas do Módulo Básico**

Data Prevista	Aula	Temas
06/04/2016	01	Construção de repertório linguístico/vocabulário
13/04/2016	02	
20/04/2016	03	
27/04/2016	04	Prática de atendimento ao público
04/05/2016	05	
11/05/2016	06	
18/05/2016	07	Interpretação de contextos ligados ao cotidiano dos funcionários da Câmara
25/05/2016	08	
01/06/2016	09	
08/06/2016	10	Apresentação e tradução de textos
15/06/2016	11	
22/06/2016	12	

**2.3.** O curso será ministrado através de 12 (doze) encontros com duração de 1h e 30min/aula (com duração de 90 minutos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar a execução do objeto e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

**5.2.** Caso haja algum imprevisto, as aulas poderão ser remarçadas para a mesma semana, ou conforme disponibilidade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), totalizando R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais) ao término do contrato;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

**6.2.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Após a execução do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0310101.2600 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

**9.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**9.2.1.** Inobservância no prazo de execução;

**9.2.2.** Execução em desconformidade com o objeto especificado no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**10.1.** A compensação é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**10.2.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

**10.3.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

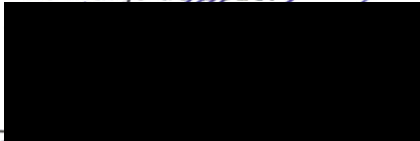
EM = Encargos moratórios;

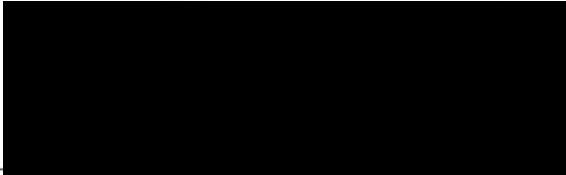


**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 14 de março de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
NILTON CÉSAR DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE  
CAMPINAS - APASCAMP  
CARLOS RENÊ FERNANDES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**Testemunhas:**

  
SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITO  
CPF nº 

  
MARCIO BURATTI GOMES  
CPF nº 